



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA n° 42

PROJETO DE LEI N° 008 /89

**EXTINGUE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica extinta a Fundação Municipal de Ensino criada pela Lei Municipal n° 522, de 29 de setembro de 1.977.

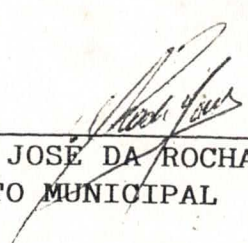
Art.2º - As atribuições educacionais da Fundação ficam incorporadas à administração direta do Município.

Art.3º - Ficam revertidos ao Município os bens pertencentes à Fundação na forma do Art.9º da Lei n° 522/77.

Art.4º - Os servidores da Fundação ficam absorvidos pelo Município nas respectivas funções, ressalvados os cargos de confiança.

Art.5º - Revogada a Lei 522, de 29 de setembro de 1.977, esta entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 24 de fevereiro de 1.989.



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA n.º 42

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto alveja a extinção da Fundação Municipal de Ensino.

Esta atitude do Executivo justifica-se em virtude de no último decênio ter patenteado a ineficiência do órgão para prestar serviço público de principal relevância como é o ensino.

Constitui fato notório na cidade que a "ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRAU SANT'ANA" sob a direção da referida Fundação nem sequer tem condições de fornecer aos alunos a documentação necessária à comprovação dos períodos cursados.

Estes fatos aliados aos demais que o Legislativo já conhece justifica plenamente a extinção do órgão.

Em face de todo exposto o Prefeito espera do Poder Legislativo a devida aprovação do presente Projeto.

Indianópolis, 24 de fevereiro de 1.989.



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

X
=
7
11